

Capítulo 10

Cereais

Notas.

1. a) Os produtos mencionados nos textos das posições do presente Capítulo só se incluem nessas posições quando se apresentem em grãos, mesmo nas espigas ou caules.

b) O presente Capítulo não compreende os grãos descascados (com ou sem película) ou trabalhados de outro modo . Todavia, o arroz descascado, branqueado, polido, brunido (glaceado*), parboilizado (estufado*) ou quebrado (em trinca*), inclui-se na posição 10.06.
2. A posição 10.05 não compreende o milho doce (Capítulo 7).

Nota de Subposição.

1. Considera-se *trigo duro* o trigo da espécie *Triticum durum* e os híbridos derivados do cruzamento interespecífico do *Triticum durum* que apresentem o mesmo número (28) de cromossomas que este.
-

1001. Trigo e mistura de trigo com centeio.

- 1001.10.00 - Trigo duro
- 1001.90 - Outros
- 1001.90.10 Trigo
- 1001.90.20 Mistura de trigo com centeio

1002.00.00 Centeio.

1003.00.00 Cevada.

1004.00.00 Aveia.

10.05 Milho.

- 1005.10.00 - Para semeadura (sementeira*)
- 1005.90 - Outro
- 1005.90.20 Em grão
- 1005.90.90 Outros

10.06 Arroz.

- 1006.10 - Arroz com casca (arroz "paddy")
- 1006.10.10 Não parboilizado
- 1006.10.20 Parboilizado
- 1006.20.00 - Arroz descascado (arroz "cargo" ou castanho)
- 1006.30 - Arroz semibranqueado ou branqueado, mesmo polido ou brunido (glaceado*)
- 1006.30.10 Sem polir ou brunir
- 1006.30.20 Polido ou brunido
- 1006.40.00 - Arroz quebrado (trinca de arroz*)

1007.00.00 Sorgo de grão.

10.08 Trigo mourisco, painço e alpiste; outros cereais.

- 1008.10.00 - Trigo mourisco
- 1008.20.00 - Painço
- 1008.30.00 - Alpiste
- 1008.90.00 - Outros cereais

